



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO - SPG/CESP/ANP/DGP/PF

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para atuar como **professora** e **tutora** de pós-graduação, no âmbito do Curso de Especialização em Genética Forense, com o processo de curso relatado no processo SEI nº 08204.000460/2022-77 e conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **professor** o servidor ativo ou aposentado do quadro de pessoal da PF no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PF, contratada para o exercício do magistério na ANP/DGP/PF.

2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO/SERVIÇO - SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

2.1. O serviço a ser contratado consiste em ministrar aulas e transmissão de conhecimentos de natureza singular, na área de conhecimento das ciências policiais, mais especificamente da subárea de Genética Forense.

2.2. A ação de capacitação na qual se insere a prestação do serviço é voltada exclusivamente para servidores policiais, devendo o prestador conhecer de forma irrefutável as rotinas, peculiaridades e singularidades de tal atividade, sensível à visão e perspectiva do servidor integrante da força policial - público-alvo.

2.3. Imprescindível, portanto, que a ação educacional relativa à matéria/conteúdo proposto possua o enfoque específico, vale dizer, voltado para policiais e para a atividade policial, diverso, portanto, daqueles constantes em manuais e não conectados ou sintonia com temas, problemas, reflexões ou outras questões típicas e que afligem a atividade policial e a temática de segurança pública.

2.4. No ambiente acadêmico brasileiro, o Curso de Especialização em Genética Forense é fruto direto de iniciativas únicas no âmbito das pós-graduações oferecidas no Brasil e oferecido exclusivamente pela ANP.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. A profissional técnica-especializada a ser contratada é professora Adjunta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Consultora de Investigação do grupo de Genética

populacional do Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP) e Professora convidada do Programa Doutoral em Ciências Biomédicas da Universidade de Cartagena, Colômbia. (Documento SEI/PF nº 21769690 e 22218524).

3.2. É Doutora em Biologia pela Universidade do Porto (Documento SEI/ PF nº 22210253).

3.3. Possui vasta experiência acadêmica com aderência à temática da pós-graduação, incluindo atuação no corpo editorial da *Forensic Sciences International: Genetics* e como orientadora de mestrandos e doutorandos. (Documentos SEI/PF nº 22219256 22218524, e 21769690).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Academia Nacional de Polícia (ANP) é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a ANP estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 13º do Decreto nº 9.991/2019.

4.2. A Academia Nacional de Polícia (ANP) tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

4.3. Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

4.4. O art. 128 do mesmo normativo, estabelece que à Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública, agora denominada Coordenação Escola Superior de Polícia, conforme constante na Portaria MJ nº 2.877/2011, publicada no D.O.U. nº 001, de 02/01/2012, compete:

Art. 128. À Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e concentrar os estudos e pesquisas institucionais sobre doutrina policial de segurança pública;

II - promover e acompanhar a gestão do conhecimento e pesquisas sobre temas de segurança pública e outros considerados relevantes e aplicáveis na operacionalização das atividades do DPF e de instituições congêneres;

III - realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível, das atividades policiais do país, em defesa da sociedade;

IV - promover encontros, seminários e conferências com a participação da comunidade científica, da comunidade interna e demais atores com papéis relevantes na sua área de atuação;

V - informar, mobilizar e sensibilizar a comunidade científica sobre a sua existência, com o intuito de formar uma rede de pesquisadores e núcleos para a realização de pesquisas específicas;

VI - identificar, avaliar e reformular pedidos de pesquisa provenientes do DPF e de outras instituições, definindo as respectivas prioridades de pesquisa;

VII - definir critérios de seleção de projetos de pesquisa a serem financiados pelo DPF;

VIII - sugerir o estabelecimento de parcerias e financiamentos com órgãos do governo e instituições de pesquisa e ensino, selecionando os projetos a serem financiados;

IX - selecionar os membros dos comitês de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;

X - propor a celebração de contratos de avaliação científica dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores;

XI - divulgar publicação científica sobre as pesquisas produzidas em seu âmbito.

4.5. Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

4.6. Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições da Coordenação Escola Superior de Polícia e a capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos.

5. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1. Prestar serviços educacionais, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito da oferta do **Curso de Especialização em Genética Forense**, instrumentalizada no bojo do processo SEI nº 08204.000460/2022-77, que englobarão:

5.1.1. Atuar por até **40 (quarenta) h/a** como **professora** de pós-graduação na disciplina "*Interpretação da Evidência Genética*" a fim de apresentar e discutir os recursos avançados da genética forense que fazem parte da rotina de laboratórios oficiais forenses visando a aplicação em casos complexos.

5.1.2. Atuar por até **20 (vinte) h/a** como **professora** de pós-graduação na disciplina "*Interpretação da Evidência Genética*" a fim de apresentar e discutir os recursos avançados da genética forense que fazem parte da rotina de laboratórios oficiais forenses visando a aplicação em casos complexos.

5.2. No tocante as atribuições do **professor**, elas estão previstas no artigo 20 da IN nº 35/2010-DG/PF, que determina:

Art. 20. Compete aos professores no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I – elaborar questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II – corrigir questões de provas subjetivas;

III – corrigir trabalhos individuais ou em grupo;

IV – aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V – elaborar planos de aula;

VI – elaborar e preparar o material didático;

VII – estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

VIII – apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações; e

IX – reunir-se com outros professores e com o representante da ANP/DGP/DPF, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§ 1º. O exercício das tarefas citadas nos incisos V, VI, VII e IX não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.

§ 2º. O professor somente fará jus a percepção de gratificação a que se refere o inciso I do caput, pelas questões efetivamente utilizadas na prova.

5.3. No tocante as atribuições do **tutor**, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), arborado no Processo SEI/PF nº 08204.001202/2020-46 (Documento SEI/PF nº 21493054), prevê ao docente de ações educacionais oferecidos na modalidade a distância:

I - estudar e pesquisar o respectivo conteúdo;

II - observar atentamente as propostas de atividades e respectivos prazos, explicitando-os aos participantes;

III - participar das atividades para padronização e aperfeiçoamento do ensino;

IV - responder prontamente às demandas dos alunos, dentro de sua esfera de conhecimento e competência;

V - elaborar e propor temas e bibliografia complementares à atividades didáticas, com vistas a dinamizá-las e qualificar a construção do conhecimento;

VI - acompanhar adequadamente o desenvolvimento dos participantes ao longo do processo educacional;

VII - avaliar as atividades subjetivas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico realizadas pelos alunos, apresentando-lhes os resultados e respectivos comentários; e

VIII - propor, implementar e estimular ações que minimizem a evasão de alunos na ação educacional.

6. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

6.1.1. Como **professora** de pós-graduação na disciplina "*Interpretação da Evidência Genética*", constante da grade curricular do Curso de Especialização em Genética Forense, **a partir do dia 06 de junho do ano corrente**, no *campus* da Academia Nacional de Polícia ou no Instituto Nacional de Criminalística, em Brasília/DF, e/ou pela plataforma MS Teams, tendo em vista as restrições impostas pelas políticas de saúde em decorrência do COVID-19.

6.1.2. Como **tutora** de pós-graduação na disciplina "*Interpretação da Evidência Genética*", constante da grade curricular do Curso de Especialização em Genética Forense, **a partir do dia 13 de junho do ano corrente**, na plataforma educacional ANP.Cidadã disponibilizada pela Academia Nacional de Polícia.

6.2. O cronograma acima poderá alterado conforme orientações das autoridades de saúde quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com possibilidade de realização de atividades didáticas no próximo exercício financeiro.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP) e pela Direção da Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de até 60 (sessenta) horas-aula.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. Em relação à remuneração a ser paga à contratada, esta baseia-se no que determina o

artigo 5º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.

8.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

a) Valor de hora-aula de **professor de pós-graduação**: R\$ 229,35 (duzentos reais e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), em razão de título de doutoramento devidamente comprovada e cadastrada no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

b) Valor de hora-aula de **tutor de evento de pós-graduação**: R\$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos), em razão de título de doutoramento devidamente comprovada e cadastrada no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*)

8.3. Assim, a docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:

a) Até **R\$ 9.174,02 (nove mil cento e setenta e quatro reais e dois centavos)**, devido a atuação em até 40 (quarenta) h/a como **professor de pós-graduação**.

b) Até **R\$ 3.604,08 (três mil seiscientos e quatro reais e oito centavos)**, devido a atuação em até 20 (vinte) h/a como **tutor de evento de pós-graduação**.

8.4. Desta forma, devido a atuação em até **60 (sessenta) h/a**, a docente fará jus a uma remuneração bruta estimada em até **R\$ 12.778,09 (doze mil setecentos e setenta e oito reais e nove centavos)**.

9. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

9.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

- 1) Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
- 2) Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
- 3) Experiência como professor da ANP
- 4) Avaliação da ANP do trabalho do professor
- 5) Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- 6) Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)

- 7) Avaliação dos alunos
- 8) Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- 9) Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- 10) Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
- 11) *Curriculum vitae (lattes)*.
- 12) Domínio de conteúdo
- 13) Domínio didático-pedagógico
- 14) Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- 15) Experiência como professor em outras instituições
- 16) Experiência profissional na área
- 17) Experiência profissional (competência laboral)
- 18) Postura ético-profissional.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A contratada deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

10.2. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).

11.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

11.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

11.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

12.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

12.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

12.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as

decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

- 12.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 12.6. Efetuar controle da execução contratual;
- 12.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e. Desligamento do curso.

13.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília/DF, na data da assinatura.

ANDRÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA
Agente Administrativo

Aprovo o presente Projeto Básico.

Submeta-se à apreciação do Coordenador da CESP/ANP, com a sugestão de envio para deliberação do Exmo. Sr. Diretor da ANP, ordenador de despesas desta Escola de Governo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA ROCHA PACHECO SANTOS
Delegada de Polícia Federal
Chefe do Serviço de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ROCHA PACHECO SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/02/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Agente Administrativo(a)**, em 24/02/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21714049** e o código CRC **DFB1D5FF**.

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

1. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontra lastro no [Plano Estratégico 2021/2023 da Polícia Federal](#), aprovado pela Resolução nº 005-CGPF, publicada no BS nº 154, de 16 de agosto de 2021, o qual estabelece a ação estratégica "**Incrementar as ações para desenvolvimento dos servidores**" no âmbito do objetivo estratégico "**Valorizar os servidores**" e a ação estratégica "**Fomentar a gestão do conhecimento, a pesquisa e a inovação**" no âmbito do objetivo estratégico "**Desenvolver a cultura de gestão estratégica**".

1.2. Ademais, a Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes, estabelece as competências da Academia Nacional de Polícia, dentre as quais destaque-se:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

(...)

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

(...)

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

1.3. No âmbito desta Coordenação Escola Superior de Polícia - CESP/ANP, o art. 128 do normativo retromencionado estabelece as seguintes competências:

Art. 128. À Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e concentrar os estudos e pesquisas institucionais sobre doutrina policial de segurança pública;

II - promover e acompanhar a gestão do conhecimento e pesquisas sobre temas de segurança pública e outros considerados relevantes e aplicáveis na operacionalização das atividades do DPF e de instituições congêneres;

III - realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível, das atividades policiais do país, em defesa da sociedade;

IV - promover encontros, seminários e conferências com a participação da comunidade científica, da comunidade interna e demais atores com papéis relevantes na sua área de atuação;

V - informar, mobilizar e sensibilizar a comunidade científica sobre a sua existência, com o intuito de formar uma rede de pesquisadores e núcleos para a realização de pesquisas específicas;

VI - identificar, avaliar e reformular pedidos de pesquisa provenientes do DPF e de outras instituições, definindo as respectivas prioridades de pesquisa;

VII - definir critérios de seleção de projetos de pesquisa a serem financiados pelo DPF;

VIII - sugerir o estabelecimento de parcerias e financiamentos com órgãos do governo e instituições de pesquisa e ensino, selecionando os projetos a serem financiados;

IX - selecionar os membros dos comitês de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;

X - propor a celebração de contratos de avaliação científica dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores;

XI - divulgar publicação científica sobre as pesquisas produzidas em seu âmbito.

2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO/SERVIÇO - SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

2.1. A Academia Nacional de Polícia, desde sua fundação em 31/12/1960, oferece capacitação continuada em diversas linhas de pesquisa associadas às ciências policiais, seja com a oferta de vagas ou mesmo a oferta de ações educacionais exclusivas a servidores de instituições congêneres nacionais e internacionais.

2.2. De tal maneira, a ANP tem instrumentalizado a realização de diversas ações de pós-graduação em consonância com autorização do Ministério da Educação para execução de tais ações educacionais, conforme Portaria nº 213/2017 - MEC/PR.

2.3. O Curso de Especialização em Genética Forense, com o processo de curso relatado no processo SEI nº 08204.000460/2022-77, visa formar profissionais capazes de desenvolver/aplicar conhecimentos avançados da área de banco de perfis genéticos e em perícias genéticas, padronizando, no mais elevado nível metodológico, a realização de exames periciais relacionados com Genética Forense, e a elaboração dos respectivos laudos periciais, fortalecendo a prova pericial e sua relevância na elucidação dos delitos.

2.4. A ação de capacitação onde se insere a prestação do serviço é voltada para servidores policiais, devendo o prestador conhecer de forma irrefutável as rotinas, peculiaridades e singularidades de tal atividade, sensível à visão e perspectiva do servidor integrante da força policial - público-alvo.

2.5. Imprescindível, portanto, que a ação educacional relativa à matéria/conteúdo proposto possua o enfoque específico, vale dizer, voltado para policiais e para a atividade policial, diverso, portanto, daqueles constantes em manuais e não conectados ou sintonia com temas, problemas, reflexões ou outras questões típicas e que afligem a atividade policial e a temática de segurança pública.

2.6. A Polícia Federal, por intermédio da Academia Nacional de Polícia, tem trabalhado no desenvolvimento dessa área de conhecimento de forma ativa. Para além das anteriormente mencionadas instituições de ações educacionais, há também que se mencionar a produção de pesquisa divulgada através de diversos artigos acadêmicos publicados na [Revista Brasileira de Ciências Policiais](#), estabelecida em 2010.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

3.1. Para além da singularidade do conhecimento da área de Inteligência em Segurança Pública, a notória especialização do profissional em tela justifica-se pelos seguintes motivos abaixo elencados:

3.2. A profissional técnica-especializada a ser contratada é professora Adjunta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Consultora de Investigação do grupo de Genética populacional do Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP) e Professora convidada do Programa Doutoral em Ciências Biomédicas da Universidade de Cartagena, Colômbia. (Documento SEI/PF nº 21769690 e 22218524).

3.3. É Doutora em Biologia pela Universidade do Porto (Documento SEI/ PF nº 22210253).

3.4. Possui vasta experiência acadêmica com aderência à temática da pós-graduação, incluindo atuação no corpo editorial da *Forensic Sciences International: Genetics* e como orientadora de mestrandos e doutorandos. (Documentos SEI/PF nº 22219256 22218524, e 21769690).

4. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Os cursos de pós-graduação são ações educacionais com duração prolongada e, no caso da especialização em comento, prevê-se duração de 18 (dezoito) meses. Nesse sentido, é prática pedagógica comum que os professores atuem também como orientadores de TCC, o que justifica eventual solicitação de contratação do profissional para atuar nessas funções em próximos exercícios.

4.2. No que diz respeito ao valor da contratação do profissional, entende-se que, por um critério isonômico, o parâmetro de remuneração para o profissional externo deve ser o mesmo utilizado para os profissionais da Polícia Federal, com a mesma qualificação/titulação e que atuem nas mesmas atividades educacionais. Assim, o parâmetro selecionado encontra-se determinado no art. 6º da IN 035/2010 - DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010 que estabelece os valores para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso em seu Anexo I, regulando o art. 76-A da Lei nº 8.112/90.

4.3. O valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, corresponde ao do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e do Auditor-Fiscal do Trabalho, que é de R\$ 27.303,62 (vinte e sete mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).

4.4. Assim, os valores estipulados de hora-aula para a presente contratação são de:

4.4.1. Professor de pós-graduação possui o valor de h/a estabelecido em R\$ 191,13 (cento e noventa e um reais e treze centavos),

4.4.1.1. Em razão do adicional de titulação de **doutorado** o valor é estabelecido em **R\$ 229,35 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

4.4.2. Tutor de evento de pós-graduação possui o valor de h/a estabelecido em R\$ 150,17 (cento e cinquenta reais e dezessete centavos),

4.4.2.1. Em razão do adicional de titulação de **doutorado** o valor é estabelecido em **R\$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos)**.

4.5. Neste sentido, compilando-se a atuação do colaborador, a mesma atingirá um total de até **60 (sessenta) h/a** e fará jus a uma remuneração bruta estimada em até **R\$ 12.778,09 (doze mil setecentos e setenta e oito reais e nove centavos)**.

4.6. Deve-se destacar, por fim, que o recrutamento e mobilização de servidores é considerada medida prioritária e de interesse estratégico da Polícia Federal, conforme art. 31 da IN nº 35/2010-DG/PF:

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será

antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

4.7. Sendo assim, em razão da notória especialização, assim como da singularidade do conhecimento desenvolvido no âmbito da ação educacional em questão, entende-se que a contratação do profissional se enquadra na situação excepcionável de inexigibilidade de licitação, de acordo com artigo 25, inciso 2, combinado com o artigo 13, da Lei nº 8666/93.

FERNANDA ROCHA PACHECO SANTOS

Delegada de Polícia Federal
Chefe do Serviço de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ROCHA PACHECO SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/02/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21714050** e o código CRC **CA2C3A20**.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

09/03/2022 17:06:35

Pedido de Cotação Eletrônica



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00034/2022

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar em ação educacional instituída pela Academia Nacional de Polícia.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

12.778,00

Data da Declaração

09/03/2022

Encerrar Compra

Inexigibilidade